



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 31 de agosto de 2011 - Nº 370 - Divulgado em 30/08/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Errata	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Errata	15
4. Atos da 2ª Câmara	15
Intimação para Sessão	15
Citação para Defesa por Edital	15
Errata	15

Sessão: 1859 - 14/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [08407/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2008

Intimados: OSVALDO BALDUINO GUEDES FILHO, Ex-Gestor(a); JANDUIR BEZERRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); PEDRO BATISTA DE SOUZA NETO, Interessado(a).

Sessão: 1859 - 14/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05050/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: EDNALDO PAULO LINO, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); PEDRO VICTOR DE MELO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01704/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05731/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03673/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03970/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 108/2011 -

RESOLVE designar JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, matrícula nº 370.357-6, para substituir ANTÔNIO DE SOUSA CASTRO, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II – DIAGM II, enquanto durar o afastamento do titular.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1859 - 14/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01086/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 2006

Intimados: ERASMO QUINTINO DE ABRANTES FILHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1859 - 14/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02189/05](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2002

Intimados: MONACI MARQUES DANTAS, Ex-Gestor(a); TACIANO FONTES DE FREITAS, Advogado(a).



Processo: [04224/11](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilões
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citado: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA FILHO, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/08/2011:

Sessão: 1858 - 08/09/2011 - Tribunal Pleno
Processo: [01086/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Subcategoria: Outros (Antigos SICP)
Exercício: 2006
Intimados: ERASMO QUINTINO DE ABRANTES FILHO, Ex-Gestor(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2450 - 22/09/2011 - 1ª Câmara
Processo: [00613/05](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005
Intimados: CÍCERO LUCENA FILHO, Ex-Gestor(a); VIVIANE MOURA TEIXEIRA GOUVÊA, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 2449 - 15/09/2011 - 1ª Câmara
Processo: [02711/97](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 1997
Intimados: JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR, Gestor(a); MANOEL SALES SOBRINHO, Advogado(a); WILMA DOS SANTOS SALES, Advogado(a).

Sessão: 2450 - 22/09/2011 - 1ª Câmara
Processo: [04004/00](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2000
Intimados: JOSÉ CARLOS SOARES, Gestor(a); ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 2451 - 29/09/2011 - 1ª Câmara
Processo: [05511/06](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2006
Intimados: SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); ADALBERTO CAXIAS DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2449 - 15/09/2011 - 1ª Câmara
Processo: [06309/06](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Intimados: ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).

Sessão: 2451 - 29/09/2011 - 1ª Câmara
Processo: [05552/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2008
Intimados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Procurador(a).

Sessão: 2449 - 15/09/2011 - 1ª Câmara
Processo: [10365/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2008
Intimados: RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01356/08](#)
Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2007
Citados: FRANKLIN DE ARAUJO NETO, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06722/08](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Citados: ANA CARMEM SOUZA LAGO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02125/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Intimados: VICENTE DE PAULA H. MATOS, Ex-Gestor(a).
Prazo: 10 dias
Nota: Para no prazo de 10 dias complementar a defesa de fls. 46/48, devido à ausência de assinatura do interessado.

Processo: [04205/08](#)
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2008
Intimados: ODUWALDO ANDRADE E SILVA, Interessado(a); FRANCISCO FORMIGA, Interessado(a); INÁCIO BENTO DE MORAES JÚNIOR, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01965/11
Sessão: 2445 - 18/08/2011
Processo: [02171/04](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Exercício: 2004
Interessados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 1.760/2.010 pelo Prefeito Municipal de PRINCESA ISABEL, Senhor THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES; 2. JULGAR REGULARES as contratações por excepcional interesse público listadas às fls. 232/233; 3. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02000/11
Sessão: 2445 - 18/08/2011
Processo: [03608/07](#)
Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2007
Interessados: HERÁCLITO FONSECA DE MORAIS, Responsável; GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Heráclito Fonseca de Moraes, gestor do Convênio FUNCEP n.º 039/2007, celebrado em 17 de maio de 2007, entre o Estado da Paraíba, através do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, e a Sociedade Mantenedora do Hospital Regional e Maternidade São Vicente de Paulo, localizada no Município de Itabaiana/PB, objetivando a manutenção dos serviços da mencionada instituição, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02030/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [03809/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: RUI CESAR VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011, dos Contratos dele decorrentes e conseqüente arquivamento dos autos e RECOMENDAR ao atual Gestor que encaminhe a este Tribunal a cópia dos contratos ou documentos que os substituam e a Ata de Registro de Preços

Ato: Acórdão AC1-TC 02006/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [04645/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Interessados: ADEMIR ALVES DE MELO, Ex-Gestor(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 1.221/09, de 26 de maio de 2009, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC – 04/09, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) considerar não cumprido o Acórdão AC2 – TC – 1.221/09; 2) aplicar multa pessoal ao ex-Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, Sr. Ademir Alves de Melo, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) julgar regular com ressalvas a prestação de contas do convênio em comento, em função do tempo decorrido da execução do Convênio nº 01/05, do valor questionado com relação ao termo aditivo (R\$ 3.644,11) e em homenagem ao princípio da celeridade processual; 4) recomendar ao atual Prefeito do Município de Nazarezinho para não repetir as falhas apontadas; 5) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02003/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [04847/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO, Ex-Gestor(a); ANTÔNIA GOMES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade com proventos parciais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Antônia Gomes do Nascimento, matrícula nº 15.240-4, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, tendo como

fundamentação o art. 40, § 1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00152/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [05978/99](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Consulta

Exercício: 1999

Interessados: JOSENIR GONÇALVES DOS SANTOS, Responsável.

Decisão: Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, decidiram ARQUIVAR os presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de agosto de 2.011

Ato: Acórdão AC1-TC 01957/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [06411/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2001

Interessados: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Gestor(a); AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, a fim de afastar as irregularidades relativas aos atos de gestão de pessoal impugnados pela Auditoria, relacionados no item 5.1 do Relatório de fls. 394/396 e, desta feita, DECLARAR o cumprimento integral do Acórdão AC1 TC 1.759/2.010, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01970/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [06738/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2004

Interessados: FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do AC2 – TC – 2.155/08, de 25 de novembro de 2008, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 743/06, decorrente do exame da legalidade de contratos por excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Nazarezinho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar não cumprido o Acórdão AC2 – TC – 2.155/08; 2) aplicar nova multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE/PB, em virtude de reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00151/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09541/96](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1996

Interessados: ANA MARIA SOARES DE M. E SILVA, Responsável.

Decisão: Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, decidiram: 1) DECLARAR o cumprimento da decisão contida no Acórdão AC1 TC 415/2003; 2) ARQUIVAR os presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de agosto de 2.011

Ato: Acórdão AC1-TC 01971/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [01206/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01.206/09, que trata de atos de admissão de pessoal, decorrente de concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de Sousa, homologado no dia 22 de janeiro de 2008, com objetivo de prover cargos públicos de Agente Municipal de Transporte e Trânsito, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) considerar regular o concurso público sub examine; 2) considerar legais os atos de admissão dele decorrentes, listados no anexo único; 3) conceder os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no anexo único; 4) recomendar ao atual Prefeito do Município de Souza, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no sentido de adequar a situação jurídica do Município aos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, sempre dando preferência àqueles aprovados em concurso público ocupantes de cargos efetivos; 5) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02057/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [01924/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: ALEXCIANDRO DANTAS, Responsável; LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Acordam os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em, preliminarmente, CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, em virtude de terem sido interpostos a tempo e por legítimo embargante e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02053/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [02879/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: WALTER SERRANO MACHADO FILHO, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA DE M. MACIEL, Ex-Gestor(a).

Decisão: a) Tornar nulo o Acórdão AC1 TC nº 1184/2011, de 09 de junho de 2011. b) Reiniciar o processo, abrindo o prazo regulamentar para que a Sra. Maria Aparecida de Menezes Maciel se pronuncie quanto às falhas apontadas no relatório de fls. 289/300 dos autos. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. TC - Sala das Sessões - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02009/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [02973/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, Gestor(a); WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.973/09, que trata da prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - PROCON/JP, relativa ao exercício de 2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Sandro Targino de Sousa Chaves, ex-gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - PROCON/JP, relativas ao exercício financeiro de 2008; 2. recomendar ao atual gestor(a) do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - PROCON/JP, diligências no sentido de prevenir a repetição das falhas acusadas no exercício de 2008.

Ato: Acórdão AC1-TC 01963/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [05014/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARCÍLIA MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02049/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09464/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO MADRUGA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: a) Considerem legais e concedam registro aos Atos de Admissão realizados pela Prefeitura Municipal de Mataraca PB, relativos aos candidatos constantes da relação inserta às fls. 1448/149 dos autos; b) Assinem o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito Municipal de Mataraca, Sr. João Madruga da Silva, envie a este Tribunal a Portaria de nomeação do candidato Josie Rodrigues de Lima para o cargo de Professor C - Educação Física. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC - Sala das Sessões - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00149/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [11341/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Responsável; IRENE MARIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, decidiram: 1. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos por perda do objeto; 2. ORDENAR a remessa da Portaria 519/2011 ao órgão de origem para que se proceda à necessária instrução, com vistas a que seja enviada a esta Corte para análise da legalidade do ato e concessão do registro respectivo, nos termos da RN TC 103/1998. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02051/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [01597/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, Gestor(a).

Decisão: a) Considerar Legais e conceder registro aos atos de admissão de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Capim, referentes às nomeações dos candidatos constantes da relação inserta às fls. 820/822 dos autos. b) Assinar o prazo de 60 (sessenta)



dias para que o Prefeito Municipal de Capim, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima, sob pena de aplicação de multa, por omissão – conforme dispõe o art. 56 da LOTCE -, adote as providências no sentido de demonstrar a regularidade das nomeações no tocante à ordem de classificação; c) Recomendar à Prefeitura Municipal de Capim para que zeze pela estrita observância aos ditames da Constituição Federal e das leis que compõem o ordenamento jurídico pátrio. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC - Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02050/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09465/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO MADRUGA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: a) Considerar Legais e conceder registro aos atos de admissão de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Mataraca, referentes às nomeações dos candidatos Ronilson Lima do Nascimento, Ana Elita Gomes Dutra, Edna Maria da Conceição de Araújo e Jéssica Ingrid Marcelino da Silva, aprovados para o cargo de Agente de Combate às Endemias. b) Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC - Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01966/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [06257/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara deste Tribunal, à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. CONCEDER o registro aos atos de nomeação dos beneficiários a seguir elencados: Nome Cargo Portaria nº Fls. Maklene Alves de Oliveira Bioquímico 093/2009 580-581 Lucicleide Alves de Oliveira Cozinha 005/2010 582-583 George Felix de Sousa Digitador 015/2010 584-585 Francisco André Ferreira Paulino Eletricista 014/2010 586-587 Manoel Melquiades de Castro Jardineiro 003/2010 588-589 Marcio Rivelino de Almeida Oliveira Mecânico 004/2010 590-591 Geraldo Benício de Sá Motorista 103/2009 594-595 Nome Cargo Portaria nº Fls. Francinaldo Martins de Oliveira Motorista 009/2010 596-597 Francisco das Chagas Lima Podador 096/2009 603-604 Maria Lúcia de Fátima Nobre Professor de Educação Básica 094/2009 605-606 Tadeu Vieira Carneiro Professor de Matemática 095/2009 607-608 Eliete Alves de Lima Professor de Português 100/2009 609-610 Luciana Pereira dos Santos Supervisor Escolar 101/2009 628-629 2. JULGAR REGULARES as contratações temporárias dos beneficiários a seguir listados: Nome Cargo Portaria nº Fls. Caio César Cabral Maia Agente de Combate às Endemias 082/2009 690 Vilani de Araújo Sousa Agente de Combate às Endemias 083/2009 690 Dean Carlos Gonçalves Agente de Combate às Endemias 084/2009 690 Cícero Thiago Fernandes Gadelha Assistente Social - CRAS 087/2009 570-574 e 691 Luciene Veras de Sá Assistente Social - CRAS 088/2009 575-579 e 691 José Ferreira de Lima Odontólogo SB/PSF 089/2009 598-602 e 691 Valéria Muniz de Lima Psicólogo - CRAS 091/2009 611-615 e 691 Francisca Krishna Dias Monteiro Psicólogo - CRAS 092/2009 617-621 e 692 Jania de Sena Fabrício Psicólogo - CRAS 112/2009 623-627 e 694 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Sr. GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, a fim de que restaure a legalidade no tocante à falta de comprovação da publicação da portaria de nomeação indicada pela Auditoria às fls. 717, em nome de IVANALDO ALVES DE FREITAS; ao envio de projeto de lei à Câmara Municipal, visando corrigir a Lei nº 298/2009, no que tange ao estabelecimento de cadastro de reserva para o Quadro Permanente de Pessoal, bem como à criação de novas vagas para o cargo de Agente de Combate às Endemias, de modo a comportar todos os contratados admitidos, conforme Relatórios da Auditoria (fls. 639/640 e 717), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 4. RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo de BOM SUCESSO, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, dando especial atenção ao

atendimento dos ditames constantes da Constituição Federal e da legislação local específica. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01964/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [06263/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARCOS ANTONIO MAGNO BACALHAO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00147/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [06426/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Presidente do IPSM de São Sebastião de Lagoa de Roça, Srª. Maria Francisca de Farias, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de retificar a Portaria nº 06/2005 e tornar sem efeito as Portarias nº 08/2010 e 49/2011, publicadas nos Boletins Oficiais em 29.07.2005 e 29.03.2011, respectivamente, conforme Relatório de fls. 94. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00148/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09135/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); LUZIA IDALINA DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara, sob pena de aplicação de multa, por omissão – conforme dispõe o art. 56 da LOTCE -, proceda ao restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito a Portaria nº 05/2010, publicada no Diário Oficial do Município de 05.04.2010, emitindo nova Portaria nos moldes sugeridos pela Unidade Técnica, conforme modelo anexo às fls. 73, cópia anexa, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01968/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09842/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Inexigibilidade de licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01967/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [00150/11](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: ALFREDO NOGUEIRA, FILHO, Responsável; ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votantes, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, em: 1. CONHECER da denúncia em epígrafe, julgando-a IMPROCEDENTE; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00153/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [00780/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Sr. Lúcio Flávio Bezerra de Brito, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas referente às inconsistências apontados pela Auditoria no relatório de fls. 1413/1416 (cópia anexa). Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01987/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [01430/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2011, realizada pelo Município de Mogeiro/PB, objetivando a construção de 01 (uma) barragem de terra no Sítio Pintado, localizado na citada Comuna, e do contrato dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos municipais. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00150/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [01617/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, resolveram ARQUIVAR os presentes autos, por perda de objeto. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00145/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [03164/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor

MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, com vistas a que atenda às solicitações da Auditoria (fls. 172/188), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01993/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [03498/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DA PENHA WANDERLEY MARQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por idade com proventos proporcionais da Sra. Maria da Penha Wanderley Marques, matrícula n.º 18.499-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01958/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [04181/11](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: SOLON ALVES DINIZ, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência n.º 11/2009, em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02019/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [04359/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência n.º 01/2011 e o contrato dele decorrente, determinando-se, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02013/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [04702/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; VERA LÚCIA UCHÔA RANGEL MÁXIMO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --



expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02012/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [04979/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02016/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [05037/11](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 07712/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2011; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02052/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [05792/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2010

Interessados: LUIZ VALDVOGEL, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULARES os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Assunção, referente ao exercício 2010, nas obras de Construção do 60 (sessenta) Unidades Habitacionais; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02022/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [05795/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Interessados: ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, em JULGAR REGULARES as despesas com obras realizadas pela Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, no exercício de 2009, ordenadas pela Senhora ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011

Ato: Acórdão AC1-TC 02024/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [05796/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2010

Interessados: ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, em JULGAR REGULARES as despesas com obras realizadas pela Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, no exercício de 2010, ordenadas pela Senhora ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011

Ato: Acórdão AC1-TC 01988/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [05973/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 08/2011, realizada pelo Município de Juripiranga/PB, objetivando a aquisição de materiais didáticos e de expediente para atender as necessidades das Secretarias de Finanças, de Planejamento, da Administração e do Desenvolvimento Social, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e da Casa da Família, todos da citada Comuna, bem como do contrato dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Juripiranga/PB, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, a fiel observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente aos preceitos contidos na Lei Nacional n.º 8.666/1993. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01959/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [06008/11](#)

Jurisditionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02015/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [06069/11](#)

Jurisditionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01990/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011



Processo: [06097/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Convite n.º 03/2010, realizada pela Secretaria de Estado de Comunicação Institucional – SECOM, objetivando a locação de equipamentos audiovisuais, do contrato decorrente, bem como do 1º termo aditivo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação, o contrato dela decorrente e seu termo aditivo. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01991/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [06098/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Convite n.º 01/2010, realizada pela Secretaria de Estado de Comunicação Institucional – SECOM, objetivando a locação de 20 (vinte) microcomputadores e 03 (três) notebooks para a mencionada secretaria estadual, bem como do contrato dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02018/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [06116/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ARISTEU CHAVES SOUSA, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizados e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02017/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [06353/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02020/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [06355/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de

Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 08/2010 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01992/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [06971/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2011, realizada pelo Município de Serra Redonda/PB, objetivando a construção de 62 (sessenta e duas) cisternas domiciliares para armazenamento de águas de chuvas, e do contrato dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos municipais. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02032/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07253/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DAS NEVES ALVES FREIRE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 02034/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07293/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA NUNES MACHADO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02036/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07301/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARILENE VICENTE PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02037/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07307/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010



Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DAS NEVES PAIVA DE OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02038/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07320/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES ALMEIDA, Interessado(a).
Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02004/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07332/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ADERALDO TEIXEIRA DAS NEVES, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ao Sr. Aderaldo Teixeira das Neves, matrícula nº 16.888-2, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 02039/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07335/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); TEREZA ALEXANDRE FIDELES, Interessado(a).
Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02040/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07359/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); BENILDA MAURICIO DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02041/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07370/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO PORTELA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01969/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07432/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02005/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07461/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ADELAIDE FERREIRA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Adelaide Ferreira Cavalcanti, matrícula nº 65.768-9, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01972/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07483/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; FRANCISCA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02021/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07490/11](#)

Jurisditionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial 01/2011 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01960/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07496/11](#)



Jurisdição: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WILBUR HOLMES JÁCOME, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Dispensa Licitatória nº 06/2011, em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01994/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07513/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; GERALDO RAIMUNDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Geraldo Raimundo da Silva, matrícula n.º 77.042-6, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02011/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07549/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como o termo de contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02042/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07571/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DAS NEVES DANTAS VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado aposentadoria formalizado pela Portaria-A- nº 00472, de 17 de Fevereiro de 2010 (fl. 61)

Ato: Acórdão AC1-TC 02010/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07713/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como o termo de contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00146/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07758/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ALANA PATRÍCIA LEITE NOGUEIRA, Responsável.

Decisão: Determinar o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser examinada. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01983/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07857/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02007/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07875/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); GUTEMBERG PEREIRA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ao Sr. Gutemberg Pereira Lima, matrícula nº 00.624-6, Agente de Limpeza Urbana, lotado na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 02043/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07900/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA MARGARIDA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02044/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07901/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João



Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DOS ANJOS, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02045/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07937/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA FLORENTINA DANTAS FREIRE, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01961/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07949/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JACI SEVERINO DE SOUZA, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 09/2011, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011

Ato: Acórdão AC1-TC 01984/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [07975/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02046/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08413/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA NAZARETH DA COSTA PINTO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02047/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08414/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01985/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08445/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01986/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08449/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01989/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08453/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01962/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08628/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 04/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02008/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08629/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); TEREZA FELIPE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Tereza Felipe da Silva, matrícula nº 09.293-2, Auxiliar de Limpeza Urbana, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS



DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02048/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08639/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EDNALDO DA SILVA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02054/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08640/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA VALDECI DA SILVA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02055/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08641/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARI DAS MERCÊS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02056/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08643/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02025/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08702/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: NELSON HONORATO DA SILVA, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizados e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02001/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08789/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ELDA MARIA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02027/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08792/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011, dos Contratos dele decorrentes e conseqüente arquivamento dos autos e RECOMENDAR ao atual Gestor que encaminhe a este Tribunal a cópia dos contratos ou documentos que os substituam e a Ata de Registro de Preços

Ato: Acórdão AC1-TC 01995/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08820/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; RISOMAR RAMALHO ROSAS BRUNET, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Risomar Ramalho Rosas Brunet, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01996/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08821/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; LUCIA MARIA DE SOUZA ANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Lúcia Maria de Souza Antas, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01997/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08825/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; VALDEMIR GABRIEL DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida ao Sr. Valdemir Gabriel do Nascimento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por



unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01998/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08844/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; FRANCISCA FERREIRA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Francisca Ferreira Cavalcanti, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01999/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08882/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; NARAYANA SOUZA DE MOURA GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Narayana Souza de Moura Gomes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02002/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08921/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); MARIA MARQUES PAIVA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02014/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08923/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); MARIA ORNELA DOS SANTOS MORAIS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos do benefício efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01973/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [08946/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; CELSO RICARDO SILVA DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e

dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02023/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09003/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); ALINE DE OLIVEIRA BORGES, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos do benefício efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011

Ato: Acórdão AC1-TC 02026/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09025/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); OZELITA FREITAS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos do benefício efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02028/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09026/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos do benefício efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01974/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09033/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; KÁTIA MARIA GOMES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02029/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09115/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); VALQUIRIA SILVA DE SENA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos do benefício efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.



Ato: Acórdão AC1-TC 02031/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09119/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); ANA GONÇALVES DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos do benefício efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02033/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09123/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO RAMALHO NORAT, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos do benefício efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02035/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09127/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO CRUZ DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos do benefício efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01975/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09174/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; NIDSILLEY YORKE FERNANDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01976/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09189/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01977/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09281/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01978/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09284/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; FRANCISCA DA SILVA EVANGELISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01979/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09305/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; TEREZINHA SIMÕES DIONISIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01980/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09307/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; WILSON FRANCISCO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01981/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09308/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARILAN MAMEDE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se



e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 01982/11

Sessão: 2445 - 18/08/2011

Processo: [09331/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA JOSÉ DOS SANTOS COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/08/2011:

Sessão: 2447 - 01/09/2011 - 1ª Câmara

Processo: [08407/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2008

Intimados: OSVALDO BALDUINO GUEDES FILHO, Ex-Gestor(a); JANDUIR BEZERRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); PEDRO BATISTA DE SOUZA NETO, Interessado(a).

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Citados: RODRIGO FREIRE MADRUGA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Errata

REPUBLICADO - EXTRATO DE DECISÃO:

Ato: Acórdão AC2-TC 01499/11

Sessão: 2592 - 26/07/2011 Processo: 04805/07

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações Exercício: 2007

Interessados: RICARDO CABRAL LEAL, Ex-Gestor(a); EDVAN PEREIRA LEITE, Ex-Gestor(a), DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regular a Licitação, na modalidade Concorrência nº 02/2007, recomendando-se ao atual Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, para que proceda ao encaminhamento do instrumento contratual decorrente da licitação em apreço, caso celebrado, determinando-se a verificação in loco da conclusão da obra.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2599 - 13/09/2011 - 2ª Câmara

Processo: [02128/03](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Intimados: MANOEL DE DEUS ALVES, Responsável.

Sessão: 2599 - 13/09/2011 - 2ª Câmara

Processo: [04873/03](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Intimados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA HOLANDA DE AMORIM, Interessado(a).

Sessão: 2599 - 13/09/2011 - 2ª Câmara

Processo: [11399/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2005

Intimados: ALUISIO VINAGRE RÉGIS, Gestor(a); HERMANN LUNDGREN CORRÊA RÉGIS, Advogado(a); GUSTAVO LIMA NETO, Advogado(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a); ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a).

Sessão: 2599 - 13/09/2011 - 2ª Câmara

Processo: [05200/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00764/11](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A